



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos 085

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.453, de 03 de outubro de 1.984.

"Altera disposições contidas no artigo 158, da Lei nº 861, de 27 de dezembro de 1.973, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 158, da Lei nº 861, de 27 de dezembro de 1.973, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 158 - Por necessidade de serviço de qualquer outro motivo justo, devidamente comprovado, poderá o funcionário converter em tempo de serviço, para os efeitos legais, as férias e licença prêmio não gozadas, que serão contadas em dobro.

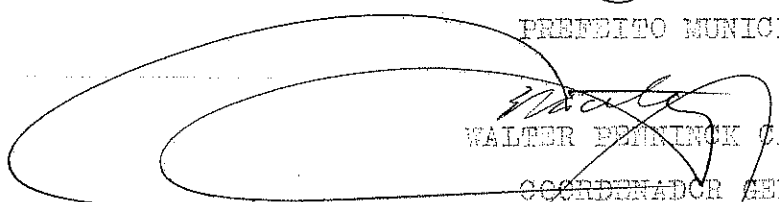
Parágrafo Único - A conversão de férias e licença prêmio em tempo de serviço, terão caráter irreversível".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 03 de outubro de 1.984.

  
MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

  
WALTER BENINCK CAETANO

COORDENADOR GERAL

ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrada no Deptº de Administração - Divisão de Expediente e Documentação - e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

  
EDUARDO ASSISIO